

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3292, DE 2020

Suprime o art. 4º do Substitutivo ao PL 3292/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na forma que discrimina e dá outras providências.

### EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se do substitutivo ao PL nº 3292/20, o art. 4º que inclui na lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o artigo 14-A.

### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado, em seu artigo 4º, inclui na da Lei nº 11.947/2009, o artigo 14-A, estabelecendo que no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, e utilizados para a aquisição de leite, devem se referir à forma fluida do produto adquirida junto a laticínios locais devidamente registrados no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, a depender do caso".

Prevê, ainda, que "na impossibilidade de aquisição do leite na forma fluida e em laticínio local ou de município adjacente, o referido produto poderá ser adquirido no formato em pó, desde que seja produzido no Brasil com matéria-prima nacional, sendo proibida a aquisição em estabelecimentos responsáveis apenas pela manipulação e embalagem do produto final".

A proposta, contudo, implica restrição à livre iniciativa, cria uma de reserva de mercado e aumento de custos e gastos dos governos, bem como risco à segurança alimentar para localidades remotas do país em que há dificuldade logística para o transporte do leite fluido.



A aquisição de alimentos não industrializados acarretará num aumento de custos na ordem de 50% a 100% nos produtos similares, além de não possuírem oferta (escala) tão ampla quanto os industrializados. Isso acarreta mais dispêndio para o Estado em um momento de ajuste das contas públicas e racionalização dos gastos governamentais.

Ressalte-se que muitos alimentos industrializados contribuem com vitaminas, minerais e nutrientes importantes para a nossa dieta. São alguns exemplos o sal iodado, as farinhas fortificadas com ferro e ácido fólico, que fazem parte do Programa de Fortificação de Alimentos do Ministério da Saúde, e muitos outros alimentos com fibras, proteínas e gorduras benéficas para saúde.

Ao se estabelecer a imposição pela aquisição de leite em forma fluida haverá maiores custos e dificuldades das instituições de ensino em logística de transporte, armazenamento e distribuição do produto, uma vez que leite líquido necessita de refrigeração e não possui prazo de validade estendido.

Em contrapartida, o leite em pó, obtido por processo industrial de secagem no qual é alcançado um produto estável, de baixa umidade e com mínimas alterações nutricionais - é um alimento com melhores características de conservação (o que inibe crescimento microbiano) e validade. Ademais, o leite em pó tem peso e volume reduzidos quando comparados ao leite em forma fluida, o que representa economia na embalagem, no transporte e no armazenamento.

Uma política pública equilibrada deve situar-se mais no campo da educação e hábitos alimentares, do que propriamente no campo da proibição ou restrição de consumo de determinado tipo de alimento.

Diante do exposto, recomenda-se a supressão do art. 4º do substitutivo.

Sala das Sessões , em            de            de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**  
(NOVO/MG)





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tiago Mitraud)

Suprime o art. 4º do Substitutivo ao PL 3292/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na forma que discrimina e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD212171674300, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP) - LÍDER do NOVO
- 4 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL      \*-(p\_119782)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 8 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 9 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 10 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 11 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

